

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

TAIS MALLMANN RAMOS

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO DE EMPRESA DIANTE DA PET. 12.404

Claudio José Amaral Bahia¹
Ana Luiza Bonafé Borsonaro
Maria Julia Mazziero

Resumo

INTRODUÇÃO: A sociedade em si, diante da globalização e da era digital, sofreu com um grande avanço tecnológico, tornando, assim, a facilidade de comunicação entre o mundo extrema. A transmissão de informação se tornou ágil, as opiniões são passadas com maior rapidez, o extremismo vigorou.

Não foi diferente neste caso. Diante da grande polêmica de uma decisão, e tratando de uma sociedade separada e extremista como tem se tornado a sociedade brasileira, informações, opiniões e normas técnicas foram repassadas, todavia, algumas delas sem nenhum embasamento. Desta forma, é de suma importância a discussão jurídica e a pesquisa, para, assim, trazer análise metodológica sobre os fatos.

A PET 12.404, objeto de estudo nesta pesquisa, iniciou-se com a acusação à rede “X” de divulgar dados ilegalmente, e, após isso, a existência de diversos descumprimentos judiciais por parte da empresa. Assim, diante de certas restrições instauradas pelo Poder Judiciário, diversas análises e opiniões foram divulgadas. Toda a história será detalhada ao decorrer deste texto, pela a análise completa da decisão.

Este trabalho vem, de maneira sintetizada, trazer reflexões e análises jurídicas técnicas sobre os fatos, diante de um estudo do direito empresarial e dos direitos fundamentais do ser humano, especificamente sobre a liberdade de expressão em si. Trata-se de um estudo sem vínculo político, institucional ou doutrinário, apenas baseando-se na ciência jurídica e sua aplicabilidade, observando sempre os direitos humanos inerentes a todos nós.

PROBLEMA DE PESQUISA: Assim, levando em consideração as empresas estrangeiras que atuam no território nacional, discussões podem surgir sobre qual direito se aplicaria à esta empresa: de seu país de origem ou de onde se encontra?

Na mesma análise, tratando-se de um aplicativo de comunicação, o questionamento fica: é uma forma de privação da liberdade de expressão de um povo, uma vez que sua não circulação na rede mundial de computadores implica na não comunicação entre seus usuários? Além disso, foi uma decisão praticada meramente por divergência política e de mera opinião ou pelo estrito cumprimento da norma legal?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO: A pesquisa visa fazer uma análise jurídica entre a liberdade de expressão e as decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal, diante das controvérsias instituídas na internet após as restrições impostas à empresa Twitter Inc. Levou-se em consideração as fundamentações das decisões, em detrimento da opinião popular, leiga, diante da polarização política e social brasileira. Desenvolveu-se um raciocínio lógico jurídico para apresentar o caso e suas contradições, além de minuciar os fatores que influem no direito de liberdade de expressão, de privacidade e intimidade, ante a proteção de dados pessoais no direito de empresa e da soberania das decisões judiciais.

MÉTODO: Pesquisas bibliográficas e documentais.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Diante do descumprimento de decisões judiciais, a empresa Twitter Inc, junto com seu sócio majoritário Elon Musk, teve obstado seu funcionamento em todo o território brasileiro junto com privações pessoais deste, trazendo discussões e controvérsias públicas acerca de tal fato e especialmente sobre o direito de liberdade de expressão, por se tratar de uma sociedade empresária que possibilita a comunicação mundial.

Em uma análise específica da Lei 12.965/2014, concluiu-se que a fundamentação atribuída à decisão que determinou as limitações empresárias foi feita de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que é prevista a responsabilização do próprio provedor de internet e de redes quando os responsáveis não acatarem ordens judiciais impostas referentes à conteúdos que violem algum direito, como ocorreu.

Além disso, em análise minuciosa sobre o direito de empresa no Código Civil Brasileiro e por seus princípios, constatou-se que, o fato de não haver administrador judicial da sociedade empresária em solo brasileiro justifica plena e juridicamente o fato da aplicação da suspensão do aplicativo de comunicação.

Pelos direitos inerentes ao ser humano, a liberdade de expressão é garantida em cláusula constitucional, assim como o direito à privacidade e intimidade. Assim, o exercício de um direito não pode interferir no do outro, pois não se tratam de direitos absolutos. Desta maneira, deve-se sopesar estes institutos, permitindo a intervenção quando exercidos de maneira abusiva e inadequada, desde que esta intervenção seja sempre justificada e fundamentada, sendo competência do Poder Judiciário, uma vez que este é o responsável à aplicação do direito e o guardião das normas jurídicas brasileiras.

Assim, conclui-se que, diante do caso concreto apresentado neste estudo, mesmo tratando-se de uma rede de comunicação entre cidadãos, não houve privação da liberdade de expressão, porquanto todas as decisões foram fundamentadas em normas e, sendo uma empresa

estrangeira em território nacional, há a obrigatoriedade de seguir o ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, é perceptível a ausência de arbitrariedade por parte do Poder Judiciário, uma vez que, quando houve o cumprimento das determinações impostas à empresa Twitter Inc, esta tornou a exercer suas atividades no Brasil.

Palavras-chave: Liberdade, comunicação, empresa

Referências

CAMPINHO, S. Curso de direito comercial. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book;

COELHO, Fábio Ulhoa. Novo Manual de direito comercial: direito de empresa – 30. Ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018;

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra, Ed; 2002;

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. – 24.ed.- São Paulo: Atlas, 2009;

NIARADI, George Augusto. Direito empresarial para administradores – São Paulo: Pearson Pretice Hall, 2019;

NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. A proteção constitucional da informação e o direito à crítica jornalística. São Paulo: FTD, 1997;

PEREIRA, Luciano Meneguetti. O Brasil e o direito internacional: conflitos e convergências – 1. Ed.- -- Birigui, SP: Boreal Editora, 2015;

PINHEIRO, Carla. Direito internacional e direitos fundamentais – São Paulo: Atlas, 2001;

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional – 18. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018;

STROPPIA Tatiana. As dimensões constitucionais do direito de informação e o exercício da liberdade de informação jornalística. Belo Horizonte, Fórum, 2010;

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário- volume 1/ Marlon Tomazette.- 9.ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018;

TOMAZETTE, M. Teoria geral e direito societário. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.